



4395743



00135.207898/2024-03



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria-Executiva
Coordenação-Geral de Contratações e Equipagem

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Estabelece os critérios de habilitação e classificação ao Programa de Equipagem, de Modernização da Infraestrutura e de Apoio ao Funcionamento dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas Atuantes na Promoção e na Defesa dos Direitos Humanos - EquipaDH+.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA EQUIPA DH+, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 11.919, de 14 de fevereiro de 2024 e o inciso II, do art. 5º da Portaria nº 222, de 3 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à Resolução dos Critérios das Políticas Públicas com o objetivo de estabelecer os critérios de habilitação e classificação ao Programa de Equipagem, de Modernização da Infraestrutura e de Apoio ao Funcionamento dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas Atuantes na Promoção e na Defesa dos Direitos Humanos – EquipaDH+.

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Art. 2º Será observado como critério de habilitação o preenchimento de Formulário de Habilitação, elaborado pelas unidades responsáveis pelas políticas temáticas, assinado pela autoridade máxima da instituição participante.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º Os critérios técnicos e objetivos considerados para classificação e escolha dos beneficiários foram delineados pelo Decreto nº 11.919, de 14 de fevereiro de 2024 e pela Portaria nº 222, de 3 de abril de 2024, conforme segue:

I - maior contingente populacional;

II - menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - menor receita per capita; e

IV - maior Índice de Vulnerabilidade Institucional dos Conselhos de Direitos - IVIC, aferido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 1º Além dos critérios previstos no *caput*, poderão ser observados critérios adicionais estabelecidos pelo Comitê Gestor do Programa Equipa DH+, em conformidade com as diretrizes das políticas públicas destinadas aos públicos-alvo.

§ 2º Será admitida a dispensa de atendimento a um ou mais critérios, mediante a apresentação de justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovada pelo Comitê Gestor do Programa Equipa DH+.

Art. 4º A verificação do indicador de maior Índice de Vulnerabilidade Institucional dos Conselhos de Direitos - IVIC, ocorrerá por meio da aferição específica para as Políticas Públicas dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, dos Direitos das Pessoas Idosas e dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 5º No que concerne ao indicador de maior Índice de Vulnerabilidade Institucional dos Conselhos de Direitos - IVIC, aferido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania para a política LGBTQIA+, considerando o período de mudanças institucionais importantes com relação aos indicadores relativos à existência de Conselhos Municipais e Órgãos Gestores destinados às políticas de promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+, o atendimento ao critério fica dispensado, com vistas a prevenir possíveis distorções decorrentes da pouca resiliência institucional e da necessidade de atualização dos dados e indicadores concernentes à referida pauta.

Art. 6º A classificação dos beneficiários selecionados será considerada na definição de ordem de prioridade para atendimento e entrega das doações, considerando a finalidade e os objetivos definidos para a política pública correspondente.

Art. 7º A classificação dos participantes será por esfera federativa, de modo que participantes das esferas estaduais e distrital serão classificados em lista diferente dos participantes da esfera municipal, considerando as diferenças existentes nos índices observados nos critérios de classificação.

Parágrafo único. A classificação dos participantes prevista no *caput* deste artigo será orientativa nos casos regidos pelos §§ 11-13 do art. 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS ADICIONAIS DE CLASSIFICAÇÃO

Seção I - Das Políticas Públicas dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes

Art. 8º Serão observados os seguintes critérios adicionais para classificação nas Políticas Públicas dos direitos das crianças e dos adolescentes, além dos previstos no art. 1º desta resolução:

I - maior utilização do Sistema de Informação para Proteção da Infância e Adolescência - SIPIA, no caso de conselhos tutelares;

II - maior proporção de crianças e adolescentes, até 18 anos incompletos, em relação à população geral do município; e

III - maior Índice de Capacidade Institucional – ICI de Crianças e dos Adolescentes, aferido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Seção II - Das Políticas Públicas dos Direitos das Pessoas Idosas

Art. 9º Serão observados os seguintes critérios adicionais para classificação nas Políticas Públicas dos direitos das pessoas idosas, além dos previstos no art. 1º desta resolução:

I - maior índice de envelhecimento da população;

II - maior indicador de privação socioeconômica e de desigualdade social; e

III - maior Índice de Capacidade Institucional – ICI de Pessoas idosas, aferido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Seção III - Das Políticas Públicas dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Art. 10. Será observado o seguinte critério adicional para classificação nas Políticas Públicas dos direitos das pessoas com deficiência, além dos previstos no art. 1º desta resolução:

I - maior Índice de Capacidade Institucional – ICI de Pessoas com deficiência, aferido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Seção IV - Das Políticas Públicas dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

Art. 11. Não serão observados critérios adicionais para classificação nas Políticas Públicas dos direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras - LGBTQIA+, além dos previstos no art. 1º desta resolução.

Seção V - Das Políticas Públicas dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua

Art. 12. Serão observados os seguintes critérios adicionais para classificação nas Políticas Públicas dos direitos das pessoas em situação de rua, além dos previstos no art. 1º desta resolução:

I - maior proporção de pessoas em situação de rua em relação à população do município, conforme dados do ObservaDH+; e

II - maior Índice de Capacidade Institucional – ICI de Direitos Humanos, aferido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Seção VI - Das Políticas Públicas dos Direitos das Pessoas Migrantes, Refugiadas e Apátridas

Art. 13. Será observado o seguinte critério adicional para classificação nas Políticas Públicas dos direitos das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, além dos previstos no art. 1º desta resolução:

I - maior Índice de Capacidade Institucional – ICI de Direitos Humanos, aferido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Seção VII - Demais grupos em situação de vulnerabilidade

Art. 14. Não serão observados critérios adicionais para classificação nas Políticas Públicas

dos direitos dos demais grupos em situação de vulnerabilidade, além dos previstos no art. 1º desta resolução.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

Art. 15. Será realizada a verificação da regularidade jurídica e fiscal dos participantes em momento anterior à celebração do Termo de Compromisso com a Doação e previamente à emissão da Ordem de Fornecimento, ressalvados os casos especificados em lei.

Parágrafo único. A verificação da regularidade jurídica e fiscal considerará o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A presente Resolução poderá ser alterada mediante deliberação da maioria simples dos membros do Comitê Gestor do Equipa DH+.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução serão solucionados pela Coordenação do Comitê Gestor, após consulta à Secretaria Executiva.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

ANEXO I METODOLOGIA DOS CRITÉRIOS

Classificação Geral

A classificação dos municípios proponentes é determinada com base em três principais variáveis, coletadas e processadas da seguinte maneira:

- Índice de Desenvolvimento Humano de 2010 (IDH);
- População Total: Conforme aferido pelo Censo do IBGE de 2022; e
- Receitas Brutas Per Capita de 2023 (Dados retirados do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI)).

Processamento dos Dados:

- Antes da normalização, os dados passam por uma verificação de *outliers*, aos quais são atribuídos valores máximos para possibilitar a normalização subsequente. Os dados são então normalizados numa escala que varia entre um (valor máximo) e zero (valor mínimo) para padronizar a comparação entre os indicadores.

Cálculo do Ranqueamento:

- A classificação final é calculada utilizando os valores normalizados das três variáveis (IDH, População e Receitas Brutas Per Capita), ajustando a escala de comparação para garantir uma distribuição equitativa dos recursos entre os municípios, conforme fórmula abaixo.

Fórmula: (População Normalizada - IDH Normalizado - Receitas Brutas Per Capita Normalizadas)

Índice de Vulnerabilidade Institucional (IVIC)

O IVIC de cada uma das quatro áreas temáticas (Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas, Pessoas LGBTQIA+ e Pessoas com deficiência) é calculado com base em quatro dimensões principais, utilizando informações coletadas por meio da Pesquisa de Informações Municipais – MUNIC e Pesquisa de Informações Básicas Estaduais - ESTADIC, do IBGE.

As dimensões são avaliadas por meio das seguintes variáveis:

- **Caráter do Conselho:** Avalia a funcionalidade do conselho por meio da soma dos atributos atribuídos aos conselhos sendo eles aspectos consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, cada um contribuindo com 0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos à nota.
- **Quantidade de Reuniões:** Mensura a frequência das reuniões realizadas nos últimos 12 (doze) meses, com a realização de 12 (doze) ou mais reuniões anuais atribuindo o máximo de 1 (um) ponto.
- **Capacitação dos Membros:** Pontua a periodicidade das capacitações, com a capacitação periódica recebendo nota 1 (um), a capacitação ocasional recebendo nota 0,5 (cinco décimos) e a ausência de capacitação recebendo nota 0 (zero).
- **Infraestrutura:** Avalia a disponibilidade de recursos essenciais como sala adequada, computador, impressora, acesso à internet, veículo, telefone, diárias e dotação orçamentária própria, calculada pela média aritmética da disponibilidade desses recursos.

Cálculo do Índice de Vulnerabilidade Institucional (IVIC):

- O valor final para cada conselho é determinado pela soma dos pontos das três primeiras variáveis (Caráter do Conselho, Quantidade de Reuniões e Capacitação dos Membros) e pela subtração do índice de Infraestrutura.

Fórmula: (Caráter do Conselho + Quantidade de Reuniões + Capacitação dos Membros - Infraestrutura)

Índice de Capacidade Institucional (ICI)

O Índice de Capacidade Institucional para políticas públicas voltadas a grupos específicos (Crianças e Adolescentes: ICI-CA; Pessoas Idosas: ICI-PI; Pessoas LGBTQIA+: ICI-LGBTQIA+; e Pessoas com deficiência: ICI-PCD) é composto por quatro dimensões (políticas públicas,

legislação, financiamento e participação social), expressas por meio de cinco variáveis. Para fins de mensuração, a existência é pontuada com 1 e a não-existência pontuada com 0. São elas:

- O desenvolvimento de política e programa de promoção dos direitos e defesa de cada grupo específico;
- A existência de legislação específica envolvendo a garantia de direitos para cada grupo específico;
- A existência de Fundo Municipal para o desenvolvimento de políticas e programas de cada grupo específico;
- A existência de Conselho Municipal, permitindo a participação social de representantes de cada grupo específico;
- A existência de Conferências Municipais de cada grupo específico.

À existência ou não de cada item é atribuído valores de um (1: existência) ou zero (0: não existência).

a) LGBTQIA+:

1 - Programas

(Executa programas e ações para LGBTQIA+? + Existe política ou programa de promoção de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e/ou de Enfrentamento à LGTBfobia?)/2

2 – Legislação específica

(Existe legislação municipal ou estadual específica sobre proteção dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais? + Existe legislação municipal ou estadual específica sobre reconhecimento do nome social de Travestis e Transexuais?)/2

3 – Participação Social

(Existe Conselho Municipal ou Estadual de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais? + Realizou conferências municipais ou estaduais de direitos ou políticas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais?)/2

Cálculo final: (Programas + Legislação específica + Participação Social)/3

b) Crianças e Adolescentes:

1 - Programas

(Executa programas e ações para Crianças e Adolescentes? + Existe política ou programa de promoção dos direitos e defesa das crianças e adolescentes?)/2

2 – Legislação específica

(Existe legislação municipal ou estadual específica sobre enfrentamento à violência sexual contra Crianças e Adolescentes? + Existe legislação municipal ou estadual específica sobre atendimento socioeducativo? + Existe legislação municipal ou estadual específica sobre promoção do direito de Crianças e Adolescentes à convivência familiar e comunitária? + Existe legislação municipal ou estadual específica sobre proteção integral à Primeira Infância?)/4

3 – Participação Social

(Existe Conselho Municipal ou Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente? + Realizou conferências municipais ou estaduais de direitos ou política para a Criança e do Adolescente?)/2

4 – Fundo Municipal

Existe Fundo Municipal ou Estadual de direitos da Criança e do Adolescente?

Cálculo final: (Programas+ Legislação específica+ Participação Social+ Fundo)/4

c) Pessoas com Deficiência:

1 - Programas

(Executa programas e ações para Pessoa com Deficiência? + Existe política ou programa de promoção de direitos da Pessoa com Deficiência? /2

2 – Legislação Específica

(Existe legislação municipal ou estadual específica sobre adaptação de espaços públicos para facilitar a acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida? + Existe legislação municipal ou estadual específica sobre garantia de passe livre municipal a pessoa com deficiência no transporte coletivo?)/2

3 – Participação Social

(Existe Conselho Municipal ou Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência? + Realizou conferências municipais ou estaduais de direitos ou política para Pessoa com Deficiência?)/2

4 – Fundo Municipal

Existe Fundo Municipal ou Estadual de direitos da Pessoa com Deficiência?

Cálculo final: (Programas+ Legislação específica+ Participação Social + Fundo)/4

d) Pessoas Idosas:

1 - Programas

(Executa programas e ações para grupos Pessoas Idosas? + Existe política ou programa de promoção de direitos da Pessoa Idosa?)/2

2 – Legislação Específica

Existe legislação municipal ou estadual específica sobre promoção de direitos das Pessoas Idosas?

3 – Participação Social

(Existe Conselho Municipal ou Estadual de Direitos da Pessoa Idosa? + Realizou conferências municipais ou estaduais de direitos ou política para a Pessoa Idosa?)/2

4 – Fundo Municipal

Existe Fundo Municipal ou Estadual de direitos da Pessoa Idosa?

Cálculo final: (Programas+ Legislação específica+ Participação Social+ Fundo)/4

e) Direitos Humanos:

O Índice de Capacidade Institucional para políticas de Direitos Humanos é composto por cinco dimensões (Caracterização do órgão gestor, Plano Municipal de Direitos Humanos, Fundo Municipal e Participação Social), expressas por meio de cinco variáveis. Para fins de mensuração, a existência é pontuada com 1 e a não-existência pontuada com 0. São elas:

Somatório dos elementos representados pelas letras A, B, C, D e E / total de elementos (5). Seguem os elementos por esfera federativa (municipal e estadual):

- Municipal

A = Órgão gestor de políticas de direitos humanos (para fins de cálculo do indicador de Órgão Gestor, foram atribuídos os seguintes valores para cada tipo de estrutura institucional, com base em uma classificação orientada pelo nível de hierarquia e grau de autonomia dos tipos de órgãos: 1 = secretaria estadual/municipal exclusiva; 0,7 = setor subordinado diretamente à chefia do Executivo; 0,5 = secretaria estadual/municipal em conjunto com outras; 0,3 = setor subordinado a outra secretaria; 0,3 = órgão da administração indireta; e 0 = não possui estrutura, “recusa” ou “não informado”)

B = Plano municipal de direitos humanos

C = Fundo Municipal de direitos humanos

D = Órgão responsável por receber, registrar e acompanhar denúncias de violação de direitos humanos

E = (Conselho + Conferência Municipal de Direitos Humanos) / 2

Fórmula: $(A+B+C+D+E) / 5$

- Estadual

Somatório dos elementos representados pelas letras A, B, C, D e E / total de elementos (5).

A = Órgão gestor de políticas de direitos humanos (para fins de cálculo do indicador de Órgão Gestor, foram atribuídos os seguintes valores para cada tipo de estrutura institucional, com base em uma classificação orientada pelo nível de hierarquia e grau de autonomia dos tipos de órgãos: 1 = secretaria estadual/municipal exclusiva; 0,7 = setor subordinado diretamente à chefia do Executivo; 0,5 = secretaria estadual/municipal em conjunto com outras; 0,3 = setor subordinado a outra secretaria; 0,3 = órgão da administração indireta; e 0 = não possui estrutura, “recusa” ou “não informado”)

B = Plano estadual de direitos humanos

C = Fundo Estadual de direitos humanos

D = Órgão responsável por receber, registrar e acompanhar denúncias de violação de direitos humanos

E = (Conselho + Conferência Estadual de Direitos Humanos) / 2

Fórmula: $(A+B+C+D+E) / 5$



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 19/06/2024, às 22:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4395743** e o código CRC **C5A6F0D1**.

